



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N.2.930 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso onerosa de imóveis de propriedade do Estado de Rondônia ao Município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso onerosa para o Município de Ji-Paraná, dos imóveis urbanos denominados Lotes nº 370, nº 290, nº 356, nº 140 - A, nº 70, nº 60, nº 30 e nº 40, todos na Quadra 86, com área total de 4.760,00 m² (quatro mil setecentos e sessenta metros quadrados), com área construída de 2.590,56 m² (dois mil quinhentos e noventa, vírgula cinquenta e seis metros quadrados), situados na Avenida Transcontinental, nº 2305, Bairro 02 de Abril, no Município de Ji-Paraná, bem como a edificação ali existente, conforme Certidões de Inteiro Teor regidas sob as matrículas nº 6.670, nº 9.817, nº 8.154, nº 8.967, nº 9.501, nº 9.986, nº 6.671 e nº 8.784, todas titularizadas no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ji-Paraná.

Art. 2º. Os imóveis, objeto da cessão de uso onerosa de que trata esta Lei, deverão ser utilizados especificamente para ações propostas pelo Município de Ji-Paraná, por meio da Prefeitura Municipal, devendo ser obedecidas as cláusulas constantes no Termo de Cessão de Uso Onerosa, posteriormente elaborado pela Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário – CGPMI/SEAD, conforme Decreto nº 17.280, de 14 de novembro de 2012.

§ 1º. A partir da publicação desta Lei, o Município de Ji-Paraná, por meio da sua Prefeitura, será totalmente responsável pela segurança e conservação dos imóveis, tendo o dever de conservá-los de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre os aludidos imóveis, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolvê-los nas mesmas condições que lhe foi entregue.

§ 2º. É vedado ao Município de Ji-Paraná transferir a cessão de uso onerosa para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência do Poder Executivo Estadual, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão de uso onerosa, com imediata reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador